

## PORTARIA MCTI Nº 6.028, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Revoga atos normativos inferiores a decreto, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar os seguintes atos normativos:

I - Portaria Nº 260, de 14 de março de 2014, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - Portaria Nº 682, de 7 de julho de 2014, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação; e

III - Portaria Nº 5.796, de 23 de outubro de 2019, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

## CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

## PORTARIA CETEM Nº 68, DE 22 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e na Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, e no processo nº 01245.004398/2022-67 resolve:

Art. 1º Instituir o Plano de Dados Abertos - PDA, que terá validade de dois anos, contados da data de publicação desta Portaria, como o documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM.

Art. 2º O Plano de Dados Abertos encontra-se disponível no sítio eletrônico do Centro de Tecnologia Mineral, na seção "Acesso à Informação", em: <https://www.gov.br/cetem/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos>.

SILVIA CRISTINA ALVES FRANÇA

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.070/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 252ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de junho de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.010618/2020-20

Requerente: Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC

CQB: 304/10

Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de extensão de CQB, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para inclusão de cinco áreas, sendo 1) Laboratório 102 para manipulação de OGMS vegetais e microrganismos (NB1); 2) Biotério e Laboratório para Manipulação de Animais (NB1) - Salas 116, 120 e 121 - ambas no Bloco Delta da unidade de São Bernardo do Campo; 3) Biotério de Criação e Experimentação, no subsolo do Bloco A (NB1); 4) Laboratório 502-3 do Bloco A para pesquisa com microrganismos e células mamíferas geneticamente modificadas NB1; e 5) laboratório 203, 2º andar Bloco B trabalhos com células de mamíferos de risco NB1 e NB2; sendo estes três últimos na unidade de Santo André. A atividade a ser desenvolvida é pesquisa em regime de contenção de plantas e microrganismos geneticamente modificados pertencentes à Classe de risco 01 e 02.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO  
Presidente da Comissão

## RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico 8064/2022, publicado no D.O.U. Nº 109 de 09/06/2022, Seção 1, página 22; onde se lê: "[...] vento EH913 para seu uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, e [...]", leia-se: "[...] vento EH913 para seu uso comercial, consumo humano e animal, liberação no meio ambiente, e [...]"

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MCOM Nº 5.872, DE 6 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.043383/2019-40, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5597/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 7508/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00371/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Torres & Camargo Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.736.059/0001-30, por meio Portaria nº 1.999, de 08 de agosto de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, aprovada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 540, de 2004, publicado em 18 de agosto de 2004, para a Rádio Top FM Campinas Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 28.688.514/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401455351, no município de Hortolândia, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Raul Rothschild de Abreu	49.500	49.500,00
Bianca Pereira Godoi Batista	500	500,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

NOME	CARGO
Raul Rothschild de Abreu	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

## SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

## PORTARIA MCOM Nº 5.792, DE 22 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 01250.019592/2020-14, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade JET RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ nº 07.714.595/0001-96, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JOSÉ DE FREITAS/PI, o canal 33 (trinta e três), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## RESOLUÇÃO ANATEL Nº 752, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Revoga e altera Resoluções expedidas pela Agência (Guilhotina Regulatória).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a diretriz da Anatel de simplificação regulatória, como forma de otimizar a transparência da Agência e seu relacionamento com a sociedade;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 72, de 3 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião Extraordinária nº 22, de 21 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.012180/2019-16, resolve:

Art. 1º Revogar as seguintes Resoluções expedidas pela Agência:

I - Resolução nº 31, de 30 de junho de 1998, publicada no DOU de 1º de julho de 1998 (Aprova as Diretrizes para a Licitação de Autorizações para Exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado);

II - Resolução nº 46, de 7 de agosto de 1998, publicada no DOU de 10 de agosto de 1998 (Diretrizes para Uso de Radiofrequências pelas Concessionárias e Autorizadas de Serviço Telefônico Fixo Comutado para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio);

III - Resolução nº 50, de 2 de setembro de 1998, publicada no DOU de 3 de setembro de 1998 (Altera as Diretrizes para a Licitação das Autorizações para Exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado);

IV - Resolução nº 66, de 9 de novembro de 1998, publicada no DOU de 10 de novembro de 1998 (Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita);

V - Resolução nº 102, de 24 de fevereiro de 1999, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 1999 (Aprova inclusões e adaptações no "Plano de Contas Padrão para Serviços Públicos de Telecomunicações");

VI - Resolução nº 146, de 16 de julho de 1999, publicada no DOU de 22 de julho de 1999 (Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Públ

ico Geral - STFC);

VII - Resolução nº 251, de 19 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2000 (Aprova o Regulamento de Recursos Humanos da Anatel);

VIII - Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, publicada no DOU de 10 de agosto de 2001 (Aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia);

IX - Resolução nº 328, de 29 de janeiro de 2003, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2003 (Aprova os modelos de Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo);

X - Resolução nº 333, de 20 de fevereiro de 2003, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2003 (Revoga a Resolução nº 88/99, que aprova o Regulamento de Acesso Direto à INTELSAT);

XI - Resolução nº 339, de 22 de maio de 2003, publicada no DOU de 23 de maio de 2003 (Dispõe sobre os aspectos técnico-operacionais da implementação do Código de Seleção de Prestadora - CSP no Serviço Móvel Pessoal - SMP);

XII - Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, publicada no DOU de 21 de julho de 2003 (Aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas);

XIII - Resolução nº 345, de 18 de julho de 2003, publicada no DOU de 21 de julho de 2003 (Aprova o Regulamento sobre Fornecimento da Relação de Assinantes pelas Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade de Serviço Local);

XIV - Resolução nº 405, de 5 de maio de 2005, publicada no DOU de 5 de maio de 2005 (Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Especializado - SME);

XV - Resolução nº 419, de 24 de novembro de 2005, publicada no DOU de 30 de novembro de 2005 (Aprova o prazo para apresentação, pelas Concessionárias do STFC, do Documento de Separação e Alocação de Contas - DSAC);

